



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro faz saber que se encontra disponível o CONVITE nº 02/2022, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “AGENDA 2030 – CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PILAR DO SUL”.

Entrega dos envelopes até as **09h00min do dia 04 de abril de 2022.**

### **Mais informações:**

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- Pelo telefone: (15) 3278-9700 Ramal 217 – Licitações
- Pelo e-mail: [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br)
- Pelo site: [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul – SP, 03 de março de 2022.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONVITE nº 02/2022

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **04 de abril de 2022**, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cuja redação foi alterada pelas Leis Complementares nº 147 e nº 155/2016, e as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 09h00min da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

<p>(a) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL</b> <b>ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b> <b>CONVITE Nº. 02/2022</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</b></p>	<p>(b) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL</b> <b>ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA</b> <b>CONVITE Nº. 02/2022</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)</b></p>
--	--

1.3 - Tratando-se de licitação exclusiva para participação de ME ou EPP as licitantes deverão apresentar “**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**” que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital ou “**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**” e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- VI – MINUTA DE CONTRATO;
- VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
- VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e execução do projeto “AGENDA 2030 – construindo o plano decenal dos direitos das crianças e adolescentes de Pilar do Sul”, em atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 3 – DO PREÇO

3.1 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, sendo sua verificação a partir da média estimada de mercado, realizada previamente pelo setor competente.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, relacionados a execução



dos serviços, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

## 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul /SP.

Ficha: 364

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.243.0008.1291.0000 – FUNCAD – PROJETO ITAÚ SOCIAL – AGENDA 2030

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento empresas que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á, por ofício, junto ao protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com apresentação do certificado de cadastro.

### 5.1.1 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;

c) Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

d) Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

e) Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

f) Empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

## 6 – DOS ENVELOPES

6.1 - O “Envelope I – Habilitação”, deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados pelas licitantes, devidamente fechado, contendo em sua parte externa o descrito no subitem 1.2 (a), sendo composto por:

### 6.1.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de uma das seguintes opções:

c.1) Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

c.3) Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

g) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO IV**;

6.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42).

6.1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC n.º 123 art. 43).

6.1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014 e 155/2016).

6.1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC n.º 123, art. 43, §2º).

## 6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja



pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 6.1.4 – Documentação Complementar

6.1.4.1 - Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo VII;

6.1.4.2. - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO VIII – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

6.1.5 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.5.1 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.1.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute na entrega, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1;

6.1.9 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.10 - As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

6.1.11 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.12 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2 (a)**;

6.1.13 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

**6.2 - O “Envelope II – da Proposta”** deverá ser apresentado pelas licitantes, devidamente fechado, contendo em sua parte externa o descrito no subitem 1.2 (b), contendo:





6.2.1 - O **ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;

b) indicação obrigatória do preço **unitário e total** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.2.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, na forma do § 3º, do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, contados a partir da sua apresentação.

6.2.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aquele indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.

6.2.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## 7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 - Por se tratar da participação exclusiva de **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.



7.6 - Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 48, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06).

7.7 - Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

7.8 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.9 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

## 8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.3.2 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 8.1.1.1, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;

b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.4 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.



8.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul /SP.

## 9 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, a execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1 - A pessoa designada para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. AMANDA DOS SANTOS YAMADA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, representada por sua Secretária Sra. Sue Ellen de Almeida Domingues.

9.1.2 - Os serviços licitados deverão ter o início a partir da data de assinatura do contrato, ficando a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, que através de sua presidente, definirá horários, locais e forma de trabalho, deixando a disposição a estrutura necessária para o bom desempenho dos serviços contratados.

9.1.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

9.1.4 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.1.5 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reexecutar os serviços rejeitados.

9.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.3 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

9.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## 10 – DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:





a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou aquisição, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

11.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

11.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no item anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

## 12 – DAS INFORMAÇÕES



12.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou pelo telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217.

12.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul nos termos do art. 41 da Lei federal 8.666/93.

13.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sendo processados e julgados na conformidade do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

13.6 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Pilar do Sul, 03 de março de 2022.

**MARCO AURELIO SOARES**  
Prefeito Municipal



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONTRATANTE:

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA – Pilar do Sul

#### 2. OBJETO:

Execução do Projeto “Agenda 2030 – Construindo o Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pilar do Sul”

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Elaboração de diagnóstico local para construção do Plano Decenal Municipal de Promoção, Defesa e Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Ter como uma das etapas do Plano, o monitoramento e a avaliação como meta de pequeno, médio e longo prazo.

#### 4. OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:

##### ETAPA DIAGNÓSTICO

4.1 Realizar um diagnóstico amplo e preciso da situação da infância e da adolescência no município, investindo tempo e recursos na escuta podendo utilizar estratégias de levantamento de dados também por meios oficiais com CAD Único, PNAD, IBGE dentre outros.

META 1: Realizar 3 oficinas para construção de diagnóstico, num período de 02 meses, com a participação de aproximadamente 120 pessoas. Podendo ser realizada por multiplicadores através de orientações da assessoria ou de forma remota.

4.2 Definir oficinas ou rodas de conversas conforme as necessidades de forma presencial ou remotas, devidamente agendadas com antecedência, para ir afinando dúvidas e procedimentos.

4.3 Entender o contexto e dificuldades enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.

META 1: Realizar 1 oficina em 4 meses, com a participação de aproximadamente 20 pessoas de forma presencial.

##### ETAPA – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



4.4 Elaborar um plano de ação através de um processo participativo, com propostas de ações para enfrentamento dos problemas, suprindo as necessidades e destacando as potencialidades identificadas na etapa de diagnóstico.

META 1: Realizar 3 oficinas em 04 meses, para a construção do plano de ação, contendo prioridades, prazos e responsáveis, contando com a participação de atores da Rede Socioassistencial.

META 2: Avaliar os resultados da Base de Indicadores, e propor ações, prazos, responsáveis e metas para avanços e melhorias no período máximo de 07 meses.

4.5 Criar a Comissão Intersetorial, que será responsável pelo acompanhamento da implementação do Plano.

META 1: Compor a Comissão Intersetorial.

META 2: Discutir sobre as propostas prioritárias e eleger as que deverão constar no Plano de Ação.

META 3: Considerar no Plano de Ação a inclusão das propostas para avanços e melhorias da Base de Indicadores.

4.6 Sensibilizar a população e os atores sociais com a divulgação de informações confiáveis, aumentando o grau de confiança da sociedade em geral, dos parceiros institucionais e das empresas na política local voltada para crianças e adolescentes.

META 1: Elaborar a publicação da Agenda 2030, contendo o plano de ação.

META 2: Realizar lançamento e distribuição da publicação, com participação dos atores sociais envolvidos durante a execução do plano.

## **ETAPA MONITORAMENTO**

4.7 Desenvolver um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das ações, baseado em dados primários e secundários coletados de dados institucionais e sistemas oficiais de informação.

META 1: Criar o sistema de monitoramento, em 8 meses.

META 2: Discutir e aprovar a metodologia do sistema de monitoramento e avaliação em 08 meses.

META 3: Definir periodicidade das reuniões da Comissão Intersetorial em 07 meses.

META 4: Iniciar o monitoramento em 10 meses.

META 5: Realizar a sensibilização e transferência de responsabilidades em 11 meses.

## **ETAPA – CONTRIBUIÇÕES A IMPLEMENTAÇÃO**

4.8 Contribuir para a formação de capital humano e social da rede de Oscs que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.





META 1: Realizar a capacitação para elaboração de projetos, com participação dos representantes das Oscs, envolvidos em desenvolvimento de projetos em 09 meses, (para esta meta, o Projeto prevê recursos para a contratação de profissional para a realização da capacitação). A Consultoria responsável pela execução do projeto realizará a coordenação desta atividade.

META 2: Realizar 1 capacitação para captação de recursos vias leis de incentivo fiscal.

META 3: Dinamizar o Fundo, criando um sistema de captação de recursos, com dedução do Imposto de Renda dos contribuintes do município e um edital para seleção de projetos da rede;

Meta 4: Criar, um edital de seleção de projetos via FUNCAD, em 10 meses; se houver recursos.

Meta 5: Lançar o Edital do FUNCAD 2022, em 10 meses;

Meta 6: Realizar 1 treinamento junto aos contabilistas, em 12 meses. (para esta meta, o Projeto prevê recursos para contratação de profissional para a realização da capacitação. A Consultoria responsável pela execução do Projeto realizará a coordenação desta atividade).

Meta 7: Realizar uma campanha de mobilização, para doação através de dedução do Imposto de Renda, em 12 meses;

Meta 8: Realizar uma palestra voltada para os empresários do município, em 12 meses; (para esta meta, o Projeto prevê recursos para contratação de profissional para a realização da capacitação. A Consultoria responsável pela execução do Projeto realizará a coordenação desta atividade).

META 9: Produzir uma web série de 12 vídeos com 12 minutos cada, com veiculação mensal. (para esta meta, o Projeto prevê recursos para a contratação de profissional para a realização da capacitação). A Consultoria responsável pela execução do projeto realizará a coordenação desta atividade.

## 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Município de Pilar do Sul/SP

## 6. CRONOGRAMA

As atividades do projeto deverão ser executadas conforme Cronograma das Ações.

Cronograma de execução das atividades-fim

Instruções: Na primeira coluna liste de forma resumida cada atividade-fim em uma linha, usando apenas as linhas que forem necessárias. Nas colunas referentes aos 12 meses de 2022, assinale um X nos meses em que cada atividade deverá ocorrer.

Atividades-fim	2022											
	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12
1.1. Definição da Base de Indicadores.	x											
1.2. Levantamento dos resultados da Base de Indicadores.		x										
1.3. 3 Oficinas para construção do diagnóstico da situação.		x										
2.1. 3 Oficinas para olhar para as crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social.			x									
3.1. 1 Oficina para entender o contexto e dificuldades enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.				x								
4.1. 3 Oficinas para a construção do plano de ação.				x								
4.2. 5 Oficinas para a construção do plano de ação.					x	x						
4.3. Avaliação dos resultados da Base de Indicadores.							x					
5.1. Composição da Comissão Intersetorial.							x					
5.2. Discussão sobre as propostas prioritárias.							x					





- Destinação de pelo menos 1 membro do CMDCA para representação em cada atividade;
- Articulação das parcerias necessárias.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Confidencialidade de todos os documentos e informações do projeto;
- Despesas trabalhistas e previdenciárias da coordenação e consultores que porventura forem contratados pela mesma;
- Deslocamento, logística, hospedagem e alimentação que porventura se fizerem necessário para a coordenação e consultores que porventura forem contratados pela mesma;
- Execução de todas as etapas do projeto e coordenação daquelas que envolvem terceiros;
- Zelo pelas informações, produtos, materiais e equipamentos do projeto;
- Cumprimento das definições estabelecidas em conjunto com o CMDCA;
- Reporte mensal do desenvolvimento das atividades;
- Discussão com o CMDCA acerca da definição das estratégias para a melhor execução do projeto;
- Fornecimento de produtos conforme Cronograma de Entrega de Produtos;
- Realizar as adequações que porventura sejam solicitadas pelo CMDCA nos produtos entregues, no prazo de até 15 dias a partir da data de solicitação;
- Fornecimento de todos os documentos produzidos durante o processo;
- Fornecimento de informações, produtos e relatórios solicitados pelo Itaú Social.

## 9. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- Contrato de prestação de serviços através de pessoa jurídica;
- Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o escopo do serviço;
- Estar regular com as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras compatíveis com seu ramo de negócio;
- Ter conta corrente jurídica para a realização dos pagamentos (até a data da contratação).



## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Prazo: 12 meses

## 11. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta deve incluir todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas referentes à deslocamento, hospedagem e alimentação, caso seja necessário.





CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ nº</b>

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e execução do projeto “Agenda 2030 – construindo o plano decenal dos direitos das crianças e adolescentes de Pilar do Sul”, em atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO POR MÊS	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “AGENDA 2030 – CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PILAR DO SUL”	12	Mês		

Valor global R\$ \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Nome do representante que assinará o contrato:</b>	
<b>Identidade nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Endereço:</b>

<b>Nome do representante responsável pela proposta:</b>	
<b>Identidade nº:</b>	<b>CPF nº:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (sócio/diretor), Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE nº 02/2022, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

..... Inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar no procedimento licitatório Convite nº 02/2022, destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(representante legal)





## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E .....

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, ..... RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 02/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a **Prestação de serviços DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO “AGENDA 2030 – CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PILAR DO SUL”, em atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 02/2022, a execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste Contrato.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1 - Os funcionários designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. AMANDA DOS SANTOS YAMADA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, representada por sua Secretária Sra. Sue Ellen de Almeida Domingues.

2.2.2 - Os serviços deverão ter o início a partir da data de assinatura do contrato, ficando a disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, que através de sua presidente, definirá horários, locais e forma de trabalho, deixando a disposição a estrutura necessária para o bom desempenho dos serviços contratados.

2.2.3 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.2.4 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.2.5 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão comunicados à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reexecutar os serviços rejeitados.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).



2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ....., sendo R\$..... mensais divididas em 12 (doze) parcelas iguais, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos serviços, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

3.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos valores propostos, com data base do mês da proposta, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV.

3.3 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.4 - Não haverá ônus para esta repartição na mobilização ou deslocamento de pessoal necessário para a execução contratual.

3.5 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesa do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul:

Ficha: 364

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.243.0008.1291.0000 – FUNCAD – PROJETO ITAÚ SOCIAL – AGENDA 2030

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura a esta repartição, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal os valores unitários, o valor total, o número do Processo Administrativo, a modalidade e o número da licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado por um dos responsáveis acima declinados, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através desta repartição, efetivando-se dentro de 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal/fatura, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

5.2.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no item anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 - Em caso de contestação das informações apresentadas na nota fiscal/fatura, esta repartição pagará à Contratada a importância prevista no documento, sendo a diferença objeto de contestação verificada e acertada na nota fiscal/fatura seguinte, corrigida monetariamente, se for o caso.

5.4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal/fatura mensal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.



## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

7.3. Obedecer o prazo do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.4. Arcar com todos os custos da prestação do serviço, bem como, nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir prestação de serviços;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação do serviço;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as



consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

13.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será a Sra. AMANDA DOS SANTOS YAMADA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, representada por sua Secretária Sra. Sue Ellen de Almeida Domingues, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o(s) agente(s) fiscalizador(es) dará(ão) ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável



para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. De Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio

SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Empresa  
Responsável pela Empresa  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:





## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME  
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO:**

**Pelo contratante:**  
Nome: MARCO AURÉLIO SOARES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 110.492.378-54

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 110.492.378-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante \_\_\_\_\_ razão social \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, estando ciente de que fica vedada a contratação de servidor que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas na presente declaração, no decorrer do prazo de vigência do contrato a ser firmado, caso seja declarada vencedora no certame em questão.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



## CONVITE Nº 02/2022

### ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(representante legal)